



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

CONTRATO Nº 042/2022.
PROC. ADM. Nº 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE LORETO - MA, através da **Prefeitura Municipal de Loreto/MA**, localizada a Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, neste ato representada pelo(a) Sr. Prefeito **Germano Martins Coelho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0000314790942 GEJUSPC/MA, CPF nº 846.881.653-15, residente e domiciliado na Travessa Avelina P Coelho, Loreto/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL/ME**, CNPJ Nº 22.748.812/0001-52, localizada na Av. Maravilha nº 127, Bairro Vivendas do Potosí, Balsas/MA, neste ato representada pelo(a) Sr. **Helvys Ramalho Pereira**, inscrito(a) no CPF nº 608.891.893-40 e RG 042870132011-7 SSP/MA, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 027/2021-SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **a prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Loreto/MA**, conforme Termo de Referência, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, conforme Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

LOTE - II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATAS DE RESULTADOS FINAIS 1º AO 9º ANO PAPEL 70 GRAMAS - COR AZUL, C/100 FLS.	BL	400	R\$ 31,96	R\$ 12.784,00
2	BOLETIM 6º AO 9º ANO PAPEL 180 GRAMAS - COR AZUL	UND	3000	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00
3	BOLETIM DE 1º AO 5º ANO PAPEL 180 GRAMAS - COR AZUL	UND	3000	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00
4	BOLETIM EDUCAÇÃO INFANTIL PAPEL 180 GRAMAS - COR AZUL	UND	750	R\$ 1,29	R\$ 967,50
5	BOLETIM ENSINO FUNDAMENTAL - EJA PAPEL 180 GRAMAS - COR AZUL	UND	300	R\$ 1,29	R\$ 387,00
6	CAPAS DE DOSSIÊ - ENSINO FUNDAMENTAL PAPEL 180 GRAMAS - COR AZUL	UND	300	R\$ 2,58	R\$ 774,00
7	CAPAS DE PROCESSO PAPEL 180 GRAMAS - COR AZUL	UND	3750	R\$ 2,86	R\$ 10.725,00
8	CERTIFICADOS PAPEL COUCHÊ - COLORIDO	UND	1875	R\$ 2,65	R\$ 4.968,75
9	CERTIFICADOS COLORIDOS PAPEL COUCHÊ - COLORIDO	UND	1125	R\$ 3,63	R\$ 4.083,75
10	CONTROLE DE MATRICULA INICIAL PAPEL 70 GRAMAS - COR AZUL, C/100 FLS.	BL	500	R\$ 26,21	R\$ 13.105,00
11	ENCADERNAÇÕES PAPEL 70 GRAMAS - COR PRETO	UND	400	R\$ 13,41	R\$ 5.364,00
12	FICHA DE FREQUÊNCIA PAPEL 70 GRAMAS - COR AZUL	UND	300	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
13	FICHA DE HISTÓRICO ESCOLAR PAPEL 70 GRAMAS - COR AZUL, C/100 FLS.	BL	200	R\$ 32,38	R\$ 6.476,00
14	FICHAS DE MATRICULA ENSINO NDAMENTAL PAPEL 70 GRAMAS - COR AZUL	UND	100	R\$ 10,54	R\$ 1.054,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 71.564,00
LOTE - III					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PANFLETO COLORIDO -GRANDE PAPEL COUCHÊ - COLORIDO	UND	300	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00
2	PANFLETOS COLORIDO - MEDIO PAPEL COUCHÊ - COLORIDO	UND	300	R\$ 1,44	R\$ 432,00
3	PANFLETOS COLORIDO - PEQUENO PAPEL COUCHÊ - COLORIDO	UND	300	1,33	R\$ 399,00
4	PLASTIFICAÇÕES EM PLASTICO	UND	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00
5	BANNER - MEDIO LONA - COLORIDO 1,50 X 0,75	UND	150	R\$ 128,00	R\$ 19.200,00
6	BANNER - PEQUENO LONA - COLORIDO 1,20 X 0,60	UND	100	R\$ 107,79	R\$ 10.779,00
7	FOLDER COLORIDO PAPEL COUCHÊ - COLORIDO	UND	150	R\$ 10,68	R\$ 1.602,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 36.210,00
LOTE XI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LONA EM VINIL	M²	45	R\$ 111,00	R\$ 4.995,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

2	ADESIVO EM VINIL	M ²	80	R\$ 121,60	R\$ 9.728,00
VALOR TOTAL LOTE					R\$ 14.723,00
VALOR GLOBAL					R\$ 122.497,00

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial Nº 027/2021 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.

2.2 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Loreto/MA, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Secretaria Municipal, os produtos deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, sito à Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, nesta cidade, Loreto/MA, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.3 O prazo máximo para entrega, para os produtos, será de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos produtos pela contratada.

2.4 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

2.6 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.7 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.8 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 02 (dois) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

2.9 A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- 3.1.1** A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.1.2** As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 3.1.3** Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 3.1.4** Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- 3.1.5** Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.6** Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- 3.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

- 3.1.8** Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.1.9** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
- 3.1.10** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 3.1.11** Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso, com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
- 3.1.12** Substituir os materiais entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 3.1.13** A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.14** A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 4.1.1** Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- 4.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

- 4.1.3** Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 4.1.4** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 4.1.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 4.1.6** Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.8** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 4.1.9** Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 4.1.10** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.11** Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

5.1.4 o Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA**, Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Portaria nº 008/2021 – GAB-PML.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Loreto/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

6.2 O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas **na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N° 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

6.9 Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 122.497,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais)**, considerando os preços dos lotes e as quantidades totais dos materiais.

6.10 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	UNIDADE: 13 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 30 de dezembro de 2022.

7.1.1 A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerão aos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93, os prazos serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

- Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Loreto/MA;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a)** O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- a.1** - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b)** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c)** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d)** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e)** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Loreto/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Loreto/MA, 21 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante


H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL/ME
CNPJ Nº 22.748.812/0001-52
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ N° 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

Helvys Ramalho Pereira
CPF nº 608.891.893-40
RG 042870132011-7 SSP/MA
Proprietário/Administrador

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 920.803.111-7

Nome:  CPF nº 018850613-66

